

ANEXO II - QUADRO I
CATEGORIAS DE USO E PERMISSIBILIDADE POR ZONA E VIA

Categorias de uso segundo o potencial de incomodidade		Exemplos	ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - ZCA				
			acesso	circulação	indução	concentração	estrutural
GRUPO 1 Habitação	Habitação unifamiliar e conjunta	1. 1 Habitação horizontal unifamiliar (até 3 pav e h=10,5m)	-	-	-	-	-
		2 Habitação horizontal conjunta	-	-	-	-	-
		3 Habitação horizontal multifamiliar	-	-	-	-	-
		4 Habitação vertical multifamiliar	-	-	-	-	-
GRUPO 2 Comércio e serviço com fluxo leve	Comércio e serviço cuja principal característica é a possibilidade de gerar fluxo ocasional de pessoas e veículos leves.	1 Uso familiar Academia de ginástica; cursos livres Aluguel ou manutenção de pequenas máquinas Cabeleireiro; higiene e embelezamento de animais	-	-	-	-	-
		2. 2 Comércio varejista de produtos de pequenas dimensões e show room Comércio atacadista sem utilização de veículos pesados Consultório; clínica Escritório de profissionais liberais ou empresas Farmácia Padaria (revenda); lanchonete; restaurante (inclusive delivery)	-	150	750	1.500	-
GRUPO 3 Comércio e serviço com fluxo concentrado	Comércio e serviço que pode gerar fluxo concentrado de pessoas e veículos. EXIGEM PROJETO ESPECÍFICO	1 Local de culto	-	-	750	1.500	3.000
		2 Associação cultural, esportiva; teatro; centro de convenção	-	-	750	1.500	-
		3 Educação Infantil	-	-	750	1.500	-
		4 Ensino Fundamental	-	-	750	1.500	-
		5 Ensino Médio e profissional	-	-	750	1.500	-
		6 Ensino Superior	-	-	-	-	-
GRUPO 4 Comércio e serviço com ruído diurno	Comércio e serviço que pode gerar ruído diurno por máquinas e equipamentos.	4. Oficina mecânica (não permitida na área abrangida pela Lei 2.405/80)	-	-	-	750	1.500
		Funilaria e pintura	-	-	-	-	-
		Manutenção de máquinas	-	-	-	-	-
GRUPO 5 Comércio e serviço com ruído noturno	Comércio e serviço que pode gerar ruído após às 22h por reunião de pessoas, animais, equipamentos. EXIGEM PROJETO ESPECÍFICO	5. Atividades do grupo 2, 3 e 4 com funcionamento noturno	-	-	-	750	1.500
		Alojamento de animais	-	-	-	-	-
		Salão de festas e eventos	-	-	-	-	-
		Casa de shows e espetáculos	-	-	-	-	-
GRUPO 6 Comércio fluxo pesado	Comércio e serviço que pode gerar fluxo de veículos pesados.	6. 1 Atacadista / Depósito / Armazenagem / Centro logístico / Comércio de materiais de construção (areia, brita, similares)	-	-	-	-	-
		2 Transportadora / Garagem ou estacionamento de veículos pesados / subcategoria 6.1 com funcionamento noturno	-	-	-	-	-
GRUPO 7 Especial	Comércio e serviço com características diferentes das demais e que podem gerar impactos específicos. EXIGEM PROJETO ESPECÍFICO	1 Asilo; orfanato (social)	-	1.500	1.500	1.500	3.000
		2 Casa de passagem / albergue assistencial (social)	-	-	-	-	-
		3 Centro de assistência psicossocial e dependência química (saúde)	-	1.500	1.500	1.500	3.000
		4 Bar (venda e consumo de bebida alcoólica)	-	-	-	750	1.500
		5 Estacionamento de veículos leves	-	-	-	-	-
		6 Lavagem de veículos (não permitida na área abrangida pela Lei 2.405/80)	-	-	750 AT	1.500 AT	3.000 AT
		7 Troca de óleo (não permitida na área abrangida pela Lei 2.405/80)	-	-	750	1.500	3.000
		8 Comércio varejista de gás (GLP)	-	300 AT	750 AT	1.500 AT	3.000 AT
		9 Posto de combustível (não permitida na área abrangida pela Lei 2.405/80)	-	-	1.500 AT	1.500 AT	3000 AT
		10 Clube de campo	-	-	-	-	-
		11 Cemitério vertical	-	-	-	-	-
		12 Crematório	-	-	-	-	-
		13 Cemitério horizontal	-	-	-	-	-
		14 Casa de reinserção / reabilitação social (segurança)	-	1.500	1.500	1.500	3.000
		15 Delegacia (segurança)	-	-	750	1.500	3.000
		16 Penitenciária / reformatório (segurança)	-	-	-	-	-
		17 Serviços de transporte executados com veículos leves	-	-	-	750	1.500
		18 Gestão de resíduos 1 (gestão de resíduos sólidos recicláveis e inertes)	-	-	-	-	-
		19 Gestão de resíduos 2 (gestão de resíduos orgânicos e não inertes)	-	-	-	-	-
		20 Grandes aglomerações de pessoas em espaço aberto	-	-	-	-	-
		21 Aeroportos, aeródromos e heliporto	-	-	-	-	-
		22 Estabelecimentos destinados à prestação de serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica	-	-	-	-	-
		23 Estabelecimentos destinados à prestação de serviços de telecomunicações e dados (exceto estações rádio-base): centrais telefônicas, centro de armazenamento de dados, central de transferência de sinais de TV/outros (via fibra óptica)	-	-	-	-	-
		24 Hospedagem (exceto motel)	-	-	750	1.500	-
		25 Motel	-	-	-	-	3.000
GRUPO 8 Indústria	Indústria familiar Baixo potencial poluidor (BPP)* Impacto desprezível (W 1 e 1,5) Impacto leve (W 2 e 2,5 e 3) Impacto moderado (W 3,5 e 4) Impacto alto (W 4,5 e 5)	8. 1 Baixo potencial poluidor, realizada na moradia	-	-	-	-	-
		2 Baixo potencial poluidor, segundo Cetesb*	-	-	-	-	-
		3 Fabricação de joias; artefatos de tapeçaria; computadores	-	-	-	250	250
		4 Confecção; fabricação de materiais plásticos e cerâmicos	-	-	-	-	-
		5 Marcenaria; fabricação de esquadrias, alimentos, bebidas	-	-	-	-	-
		6 Cosméticos; sabões, adesivos, selantes	-	-	-	-	-
GRUPO 9 Rural	Atividades desenvolvidas nas zonas rurais, ou em zonas urbanas, mas de natureza rural.	9. 1 Agricultura	-	-	-	-	-
		2 Pecuária	-	-	-	-	-
		3 Silvicultura	-	-	-	-	-
		4 Pesqueiro	-	-	-	-	-
		5 Turismo rural	-	-	-	-	-
		6 Agroindústria e comércio rural	-	-	-	-	-
GRUPO 10 Extração	Atividades de extração mineral que tenham concessão de lavra e autorização do município.	10. 1 Água	-	-	-	-	-
		2 Areia, cascalho, argila, pedra	-	-	-	-	-
		3 Folhelho argiloso	-	-	-	-	-
GRUPO 11 Proibidos	Atividades proibidas no Município	11. Manutenção de equipamentos radioativos (exceto equip. médicos-hospitalares)	-	-	-	-	-
		Comércio atacadista de produtos explosivos	-	-	-	-	-
		Comércio atacadista de combustíveis	-	-	-	-	-

LEGENDA

-	Uso não permitido
	Uso permitido sem restrição de porte
300	Limite de porte da área construída utilizada
1.500 AT	Limite de porte da área de terreno utilizada

(*) Segundo a CETESB, são as indústrias que:

- No seu processamento industrial não realizem operações de tratamento térmico, tratamento superficial e fundição de metais;
- No seu processamento industrial não realizem operações de lavagem e/ou desinfecção de material plástico para recuperação;
- Sejam instalados em imóveis Rurais com Reserva Legal averbada e/ou cadastrados no sistema SICAR-SP ou em imóveis Urbanos;
- Tenham capacidade de armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP inferior a 4.000 kg;
- Estejam localizados fora de Área de Proteção de Mananciais;
- Não realizem queima de combustíveis;
- Não excedam os critérios de porte da tabela SILIS da CETESB.